

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

# **Boletim de Serviço**

**N.º 128, 16 de maio de 2017**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |  
Telefone: (34) 3318-5200 | [hcuftm.ebserh.gov.br](http://hcuftm.ebserh.gov.br)

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

**AUGUSTO CÉSAR HOYLER**

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

**MURILO ANTÔNIO ROCHA**

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

**DALMO CORREIA FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

## SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
APROVAÇÃO DE POP.....	4
Resolução n.º 51, de 9 de maio de 2017.....	4
Resolução n.º 55, de 11 de maio de 2017.....	5
APROVAÇÃO DE REGIMENTOS.....	6
Resolução n.º 53, de 10 de maio de 2017.....	6
Regimento da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário do HC-UFTM.....	7
Resolução n.º 54, de 10 de maio de 2017.....	12
Regimento Interno do Comitê de Gestão dos Indicadores do HC-UFTM.....	13
INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO.....	17
Resolução n.º 56, de 11 de maio de 2017.....	17
INSTITUIÇÃO DE CONSELHO.....	18
Resolução n.º 52, de 10 de maio de 2017.....	18

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**APROVAÇÃO DE POP'S**

**Resolução n.º 51, de 9 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 3 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) “Garantias Contratuais” da Unidade de Contabilidade Fiscal do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Resolução n.º 55, de 11 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) “Escala Mensais de Trabalho e Escalas de Férias” da Unidade de Reabilitação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## **APROVAÇÃO DE REGIMENTOS**

### **Resolução n.º 53, de 10 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário (CTAALS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## **Regimento Interno da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário do HC-UFTM**

### Capítulo I

#### Da natureza e finalidade

Art. 1.º A Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário (CTAALS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, de caráter deliberativo, foi constituída por determinação da Superintendência, pela Portaria n.º 13, de 27 de julho de 2011, estando atualizada pela Portaria n.º 20, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço n.º 37 do HC-UFTM.

Art. 2.º A CTAALS possui autoridade sanitária em todo complexo do HC-UFTM, sendo responsável pela aplicação das medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as legislações e regulamentações pertinentes.

Art. 3.º A função principal da CTAALS consiste em:

- I - assessorar, avaliar e monitorar as questões de ordem sanitária;
- II - promover a supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no HC, de acordo com os dispositivos normativos legais vigentes;
- III - providenciar junto às equipes, propostas de adequação para sanar as irregularidades e inadequações apresentadas em Relatórios de Inspeção, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal (Visa/PMU), Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais (Visa/MG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- IV - cooperar com as equipes envolvidas com o Plano de Metas do Programa de Melhoria dos Hospitais Públicos do Estado de Minas Gerais (Pró-Hosp) e com os Credenciamentos de Unidades Assistenciais do HC-UFTM;
- V - assessorar as equipes de trabalho do Plano Diretor Estratégico do HC-UFTM com relação às questões de ordem sanitária, quando solicitado pelos mesmos.

### Capítulo II

#### Das competências

Art. 4.º São competências da CTAALS:

I - estabelecer normas, protocolos, acompanhar, orientar, assessorar, fiscalizar e fazer cumprir as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, com ênfase nas legislações e regulamentações específicas;

II - manter sistema de informação contínuo e permanente com as unidades do HC-UFTM e órgãos Visa, Municipal e Estadual, no sentido de integrar suas atividades, priorizando as ações de vigilância sanitária e hospitalar;

III - estabelecer vínculo permanente com a Superintendência e demais Gerências, a fim de assegurar a sustentabilidade das ações voltadas ao assessoramento do processo de licenciamento sanitário;

IV - colaborar como equipe consultiva, quando da solicitação de setores, serviços, colaboradores e coordenadores, ou ainda através de solicitação formal da Superintendência, para participar de equipes e grupos técnicos, visando o aprimoramento e otimização das ações entre os diversos níveis de assistência e prestação de serviços na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS)

### Capítulo III

#### Da composição

Art. 5.º A CTAALS está composta pelos seguintes membros:

I - um coordenador, com formação na área da saúde;

II - dois profissionais da área da saúde.

§ 1.º A CTAALS está hierarquicamente subordinada ao Superintendente do HC, estando a seu critério a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros.

§ 2.º A CTAALS poderá conforme necessidade, convidar profissionais não integrantes da Comissão, a prestar em caráter consultivo, trabalhos técnicos especializados em sua área de atuação.

§ 3.º A nomeação de que trata o artigo 5.º, deverá observar os requisitos mínimos para a escolha dos profissionais que comporão a CTAALS, a saber: nível superior de formação na área da saúde, experiência na área sanitária ou auditoria em saúde ou gestão de saúde.

§ 4.º A duração do mandato dos membros da comissão é por tempo indeterminado, podendo seu desligamento ser realizado a pedido, através de requerimento, ou por ato próprio do Superintendente.

### Capítulo IV

#### Das atribuições

Art. 6.º São atribuições do coordenador da CTAALS:

I - supervisionar e avaliar periodicamente as ações dos membros da comissão;



- II - sugerir ao Superintendente a substituição dos membros da Comissão, por motivos pertinentes e fundamentados, bem como emitir parecer quanto à necessidade de permanência dos mesmos;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV - convocar os membros da comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - realizar o encaminhamento dos documentos oficiais e demais tramitações administrativas;
- VI - coordenar os trabalhos da Comissão;
- VII - indicar o seu substituto, entre os membros da Comissão;
- VIII - estabelecer normas internas de caráter complementar às Normas legais, a fim de adequar as atividades técnicas executadas no HC-UFTM às necessidades institucionais e devidamente fundamentadas nas legislações sanitárias vigentes;
- IX - estabelecer contato permanente com o Superintendente e Gerentes para formalizar as ações da comissão;
- X - representar a Comissão perante a equipe de governança do HC;
- XI - distribuir as tarefas entre os membros da Comissão;
- XII - convidar profissionais diversos da instituição, para assessoramento nas questões técnicas e peculiaridades de cada setor;
- XIII - estabelecer contato permanente com os Órgãos Sanitários de Fiscalização nas questões referentes aos "Termos de Obrigações a Cumprir (TOC) e demais aprazamentos dos relatórios de fiscalização;
- XIV - desenvolver e supervisionar a política sanitária adotada pela instituição;
- XV - estabelecer um plano apropriado de capacitação permanente para o membros da comissão envolvidos em assuntos relacionados às questões técnicas;
- XVI - elaborar relatório de atividades da CTAALS para envio ao Superintendente, após cada reunião ou ação realizada.

Art. 7.º São atribuições dos demais membros da CTAALS:

- I - desenvolver e supervisionar a política sanitária adotada pela instituição;
- II - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de assessoramento em questões sanitárias;
- III - promover a divulgação de informações relacionadas as questões sanitárias e ao licenciamento do HC-UFTM;
- IV - prestar assessoria ao corpo clínico e à administração do HC em assuntos relacionados ao licenciamento sanitário;
- V - inspecionar regularmente os ambientes internos e externos do HC-UFTM, bem como, produtos/insumos, equipamentos e rotinas de trabalho, referentes ao processo sanitário;
- VI - elaborar normas/rotinas referentes ao processo de licenciamento sanitário, quando necessário.

- VII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII - colaborar na criação de normas internas de carácter complementar a legislação vigente;
- IX - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- X - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XI - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- XII - secretariar as reuniões, registrando em atas, as resoluções da CTAALS.

Art. 8.º Além das atribuições constantes nos artigos 9.º e 10 deste Regimento, fazem parte da rotina dos membros da CTAALS:

- I - realizar visitas programadas e extraordinárias aos serviços internos e externos ao HC-UFTM, com a finalidade de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, dando ênfase nas legislações, regulamentações específicas e cumprimento dos TOCs e aprazamentos dos relatórios de fiscalização;
- II - emitir notificações e relatórios aos serviços, com a finalidade de fazer cumprir as determinações sanitárias no prazo determinado;
- III - avaliar as respostas das notificações emitidas aos serviços e intervir quando necessário;
- IV - acompanhar os membros dos Órgãos Sanitários de Fiscalização em inspeção à instituição;
- V - emitir respostas aos TOCs e termos/autos de infração emitidos pelos Órgãos Sanitários de Fiscalização;
- VI - realizar reuniões com os membros dos Órgãos Sanitários de Fiscalização, para definir proposta de trabalho e ações direcionadas ao processo sanitário;
- VII - promover parceria com outros serviços, como Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Qualidade (NQ), Divisão de Engenharia e Infraestrutura, Unidade de Medicina e Segurança do Trabalho, Núcleos de Apoio ao Trabalhador, Serviço de Voluntariado, Serviço de Educação em Enfermagem (SEE) e demais serviços de assessoria;
- VIII - solicitação de aquisição de materiais/insumos, equipamentos e mobiliários, referentes à adequação do processo sanitário;
- IX - solicitação de reforma, manutenção de equipamentos e/ou estruturação da área física em atendimento aos Relatórios de Inspeção, diretamente com a Divisão de Engenharia e Infraestrutura;
- X - manter informações atualizadas referente às legislações e regulamentações específicas;
- XI - realizar reuniões com os responsáveis pelos serviços do HC-UFTM, quando necessário;
- XII - datar e assinar os pareceres técnicos da CTAALS;
- XIII - receber e avaliar as solicitações para adequações dos serviços pertinentes aos TOCs e demais aprazamentos dos relatórios de fiscalização;

XIV - estabelecer Plano de Trabalho anual, com elaboração de cronograma para cumprimento de metas estabelecidas conforme prazos dos Termos de Obrigação à Cumprir - TOC's dos Órgãos Sanitários;

XV - orientar mediante embasamento técnico, à Superintendência/Gerências a paralisação de serviços de acordo com auto/termo de infração emitido pelos Órgãos Sanitários de Fiscalização, quando por qualquer motivo estiver em desacordo à legislação sanitária vigente.

## Capítulo V

### Das reuniões

Art. 9.º As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros sempre que necessário.

Parágrafo único. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 10. As decisões da CTAALS serão deliberadas em reunião pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Todas as reuniões serão formalizadas em ata, elaborada por um dos membros, com o registro fidedigno de todas as deliberações feitas, que após lida e achada conforme, será assinada pelos participantes e arquivada em livro-ata próprio.

Art. 12. No caso de um membro ausentar-se a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, este será substituído por novo membro, indicado pelo Superintendente, ouvido o Coordenador da Comissão.

## Capítulo VII

### Das disposições finais

Art. 13. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da CTAALS, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, ouvidos os membros da CTAALS.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução n.º 54, de 10 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento do Comitê de Gestão dos Indicadores do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Revogar o Art. 2.º da Resolução 23, de 29 de março de 2016, e determinar ao Superintendente a nomeação em portaria dos novos membros do Comitê.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## **Regimento Interno do Comitê de Gestão dos Indicadores do HC-UFTM**

### Capítulo I

#### Das disposições preliminares, objetivos, características

Art. 1.º Este Comitê foi criado e estruturado, devido à necessidade de aprimorar a gestão de indicadores do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, de acordo com a legislação da Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Art. 2.º Este Comitê tem como objetivos: propor a elaboração, a revisão, a validação, o acompanhamento, a incorporação ou exclusão de indicadores institucionais por meio de um processo dinâmico, contínuo, participativo e multidisciplinar, visando a definição de parâmetros para avaliar os níveis de excelência na assistência, no ensino, na pesquisa e na gestão do HC-UFTM.

### Capítulo II

#### Das competências

Art. 3.º São competências do Comitê:

- I - integrar, articular e otimizar os indicadores institucionais mantendo em consonância com as necessidades decorrentes da missão do HC-UFTM enquanto Hospital Universitário Federal de Ensino Superior;
- II - sugerir e propor à alta gestão do HC-UFTM, alterações, incorporação e exclusão de indicadores e/ou parâmetros, sempre que houver necessidade;
- III - analisar os resultados, discutir e sugerir as melhorias necessárias, visando garantir a eficiência, eficácia e efetividade destes indicadores;
- IV - deliberar sobre as questões referentes à gestão de indicadores.

### Capítulo III

#### Da composição e mandato

Art. 4.º Este comitê é multidisciplinar e multiprofissional, nomeado e composto por membros do quadro funcional do HC-UFTM, a partir de portaria da Superintendência do HC, com indicação do presidente:

- I – um representante da Unidade de Monitoramento, Avaliação e Estatística (UMAE);

- II – um representante do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;
- III – um representante do Setor de Projetos Estratégicos em Saúde;
- IV – um representante da Divisão de Gestão do Cuidado;
- V- um representante da Unidade de Vigilância em Saúde e Qualidade Hospitalar;
- VI- um representante da Divisão de Enfermagem;
- VII- um representante da Ouvidoria;
- VIII - um representante do Escritório de Processos e Projetos;
- IX- dois representantes do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- X – um representante da Gerência Administrativa.

§ 1.º O vice-presidente será eleito pelos membros do Comitê.

§ 2.º Poderão participar como ouvintes nas reuniões do comitê, com a devida ciência de horários, datas e pautas das reuniões, e com direito a fala e sem direito a voto, membros da comunidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação do presidente do comitê.

Art. 5.º Os membros exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

§ 1.º A substituição de membros dar-se-á por portaria do superintendente para o tempo que restar do mandato.

§ 2.º A ausência de um membro do comitê a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

## Capítulo IV

### Das atribuições

Art. 6.º São atribuições do presidente do comitê:

- I - instalar o comitê e presidir suas reuniões;
- II - representar o comitê em suas relações internas e externas;
- III - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do comitê;
- V- nomear membro apto a realizar as atividades de secretariado do comitê, conforme atribuições constantes do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo único. O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, etc).

Art. 7.º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 8.º Caberá membro do comitê, designado secretário:

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do comitê;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do comitê;
- VII - elaborar relatório mensal das atividades do comitê para envio ao Superintendente e posterior publicização no sítio eletrônico da Instituição;
- VIII - providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- IX - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

## Capítulo V

### Das reuniões/funcionamento

Art. 9.º As reuniões serão realizadas em caráter ordinário, mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros.

§ 1.º Os membros do Comitê devem ser convocados em um prazo mínimo de três dias úteis para as reuniões ordinárias.

§ 2.º As datas, bem como a pauta das reuniões serão divulgadas em sítio eletrônico e enviadas por email para membros do Comitê.

Art. 10. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em um prazo de 48 horas por email pelo presidente ou a pedido de qualquer membro do comitê.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros do Comitê.

Art. 12. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 13. As deliberações do comitê serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao Superintendente.

## Capítulo VI

### Das disposições finais

Art. 14. A responsabilidade da direção hospitalar é garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento do comitê.

Art. 15. Este regimento poderá ser alterado após aprovação de dois terços (2/3) dos membros do comitê.

Art. 16. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos por este comitê.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



## INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

### **Resolução n.º 56, de 11 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Acreditação Hospitalar do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – um representante do Núcleo da Qualidade, com coordenador;
- II – quatro representantes das Divisão de Gestão do Cuidado;
- III – um representante da Divisão de Enfermagem;
- IV – um representante da Gerência Administrativa;
- V – um representante da Superintendência;
- VI – um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 3.º Determinar o prazo de sessenta (60) dias para a apresentação do Regimento da Comissão (Norma Operacional n.º 7, de 21 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço HC-UFTM, n.º 60, de 23 de outubro de 2015, p. 14-31).

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## INSTITUIÇÃO DE CONSELHO

### **Resolução n.º 52, de 10 de maio de 2017**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Instituir o Conselho Gestor da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - a chefia, como coordenadora do Conselho;

II - um representante de cada segmento que atua na Unidade:

- a) um médico;
- b) o responsável técnico (RT) da equipe de enfermagem;
- c) um enfermeiro;
- d) um técnico de enfermagem;
- e) o RT da equipe de fisioterapia.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende